CONTRATO Nº 073/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E O CONTRATADO: METAWAY TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 03.880.889/0001-37, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n°325, Sala 501, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, tendo como representante legal MARCIANO BURTET inscrito no CPF sob nº 895.211.370-53, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, n°156, apto 1001, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 24, II, 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo de Dispensa de Licitação n°013/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação, atualização, manutenção, assistência e suporte técnico de Software - Sistema Docs para o Departamento Jurídico, e o devido treinamento de servidores para sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada locará o objeto e prestará os serviços da seguinte forma:

a) Todas as visitas preveem deslocamento de um técnico especializado à sede da Contratante, sem ônus adicional à Contratante.

b) As visitas de manutenção e suporte serão realizadas mediante solicitação da Contratante para acompanhamento e aperfeiçoamento dos sistemas locados.

c) Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes serão através de carta, fax ou telefone.

d) Os serviços de manutenção e suporte ora contratados serão prestados, após o chamado técnico da Contratante, no horário das 8 às 11h e 30 min. e das 13h e 30 min até as 17 horas, de segunda à sexta-feira.
e) Todo o chamado técnico efetuado três horas antes do término do expediente contratual, será atendido no próximo expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** pagará pelo objeto deste Contrato o valor **R$650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais, a título de manutenção do Sistema. O valor total do Contrato é de **R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.
§1º Estão incluídos no preço todos os materiais, mão-de-obra, deslocamento e estadia dos técnicos, encargos sociais, fiscais, lucro e todas as outras despesas necessárias para a locação do objeto e para a prestação dos serviços previstos neste contrato.
§2º A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:
2 GABINETE DO PREFEITO
1 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0021.2003.000 Manut. Desenv. das Ativ. Dpto Jurídico
3.3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços de tecnol. da inform. e comun. – P.J. – Conta nº 22300

CLAÚSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Emitida pela Contratada a respectiva fatura, esta será paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação da mesma pela fiscalização da contratante, diretamente na Tesouraria do Município, e com observância do estipulado no art.5°, da Lei n° 8.666/93.
§ 1º O atraso do Contratante na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.
§ 2º Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.
§ 3º Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos até **31 de maio de 2022,** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, comprometendo-se, ainda, a manter em perfeitas condições de funcionamento e aperfeiçoamento os equipamentos de informática.
A **Contratante** obriga-se a dar, ao pessoal técnico da **Contratada**, para a execução do contrato, livre e completo acesso aos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
I - ADVERTÊNCIA - O **CONTRATADO** será advertido por escrito sempre que forem cometidas pequenas irregularidades na execução dos serviços;
II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, inclusive quanto à duração do contrato, o **Contratado** ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **CONTRATANTE**;
III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Presidente Lucena por prazo não superior a 03 (três) anos;
IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos.
§ 1° Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando o C**ONTRATADO**:
a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
e) desatender as determinações da fiscalização;
f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
§ 2° A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3° A multa aplicada não impede o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.
§ 4° As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.
§ 5° O CONTRATADO será notificado da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa escrita e após, para realizar o pagamento da multa correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento ao **Contratado**.
§ 6° A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.
§ 7° As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas ao **CONTRATADO** e aos profissionais que em razão do presente contrato:
I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

"Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo n°06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante."

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou por representante especialmente designado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 01 de junho de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

METAWAY TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
CÉSAR ALBERTO KARLING
Secretário Municipal de Administração, interino

TESTEMUNHAS

_____
Monia Cristina Schunk

_____
Luiz José Spaniol